

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 5.988, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.*

**Publicada no Diário Oficial nº 11.008, de 7 de dezembro de 2022, Suplemento II.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e as entidades vinculados à Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 22.030.788.200,00 (vinte e dois bilhões, trinta milhões, setecentos e oitenta e oito mil e duzentos reais).

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	24.698.870.200	1.233.916.500	25.932.786.700
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.444.017.000	-	17.444.017.000
Contribuições	-	848.075.500	848.075.500
Receita Patrimonial	175.449.600	11.758.200	187.207.800
Receita de Serviços	776.164.400	111.415.500	887.579.900
Transferências Correntes	6.207.014.100	251.643.000	6.458.657.100
Outras Receitas Correntes	96.225.100	11.024.300	107.249.400
RECEITAS DE CAPITAL	540.482.100	74.571.300	615.053.400
Operações de Crédito	109.174.400	-	109.174.400
Alienação de Bens	6.803.100	-	6.803.100
Amortização de Empréstimos	12.254.700	-	12.254.700
Transferências de Capital	412.249.900	74.571.300	486.821.200

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	10.115.200	2.268.059.200	2.278.174.400
Contribuições Intraorçamentárias	-	1.782.966.300	1.782.966.300
Receita Patrimonial Intraorçamentária	115.200	-	115.200
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	10.000.000	485.092.900	495.092.900
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(6.795.226.300)	-	(6.795.226.300)
Deduções da Receita	(6.424.852.200)	-	(6.424.852.200)
Deduções das Transferências Correntes	(370.374.100)	-	(370.374.100)
TOTAL	18.454.241.200	3.576.547.000	22.030.788.200

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em em R\$ 15.755.164.700,00 (quinze bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 6.275.623.500,00 (seis bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	12.683.431.500	6.136.219.700	18.819.651.200
Despesas de Capital	2.859.425.300	139.403.800	2.998.829.100
Reserva de Contingência	212.307.900	-	212.307.900
TOTAL	15.755.164.700	6.275.623.500	22.030.788.200

R\$ 1,00

DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Assembleia Legislativa	427.438.400	-	427.438.400
Tribunal de Contas	357.739.100	-	357.739.100
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS	2.389.400	-	2.389.400
Tribunal de Justiça	1.165.740.700	-	1.165.740.700
Fundo Esp. p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiç. das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	275.000.000	-	275.000.000
Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais	600.000	-	600.000
Procuradoria-Geral de Justiça	584.447.600	-	584.447.600
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	95.480.400	-	95.480.400
Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	256.000	-	256.000
Secretaria de Estado de Fazenda	1.111.272.900	-	1.111.272.900
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias	166.037.800	-	166.037.800
Fundo de Provisão de Recursos	102.397.500	-	102.397.500

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado	6.399.900	-	6.399.900
Procuradoria-Geral do Estado	431.573.000	-	431.573.000
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado	17.052.300	-	17.052.300
Fundação Serviços de Saúde de MS	-	89.269.200	89.269.200
Fundo Especial de Saúde de MS	-	2.080.144.900	2.080.144.900
Secretaria de Estado de Educação	2.732.930.300	-	2.732.930.300
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	309.562.500	-	309.562.500
Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do MS	33.720.700	-	33.720.700
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.650.994.300	-	1.650.994.300
Departamento Estadual de Trânsito de MS	507.990.300	-	507.990.300
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	493.644.300	-	493.644.300
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS	108.047.000	-	108.047.000
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	900	-	900
Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul	5.845.500	-	5.845.500
Fundo Estadual de Segurança Pública	51.044.200	-	51.044.200
Defensoria Pública do Estado de MS	288.349.900	-	288.349.900
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	29.822.100	-	29.822.100
Encargos Gerais Financeiros do Estado	1.046.849.900	-	1.046.849.900
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	12.618.400	-	12.618.400
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	231.063.100	-	231.063.100
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS	17.485.200	-	17.485.200
Fundação de Desporto e Lazer de MS	15.868.400	-	15.868.400
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS	14.644.300	-	14.644.300
Fundo de Investimentos Esportivos	7.763.500	-	7.763.500
Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de MS	731.500	-	731.500
Fundo Estadual de Estruturação e Aperfeiçoamento de Parcerias	516.900	-	516.900
Fundo Estadual Garantidor de Parcerias	22.700	-	22.700
Controladoria Geral do Estado	22.018.100	-	22.018.100
Fundo Estadual de Combate à Corrupção	1.477.100	-	1.477.100
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	100.771.600	-	100.771.600
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	28.631.900	-	28.631.900

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	-	3.807.372.600	3.807.372.600
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do MS	109.800	-	109.800
Secretaria de Estado de Infraestrutura	26.811.400	-	26.811.400
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	478.178.000	-	478.178.000
Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul	23.794.300	-	23.794.300
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de MS	1.393.069.300	-	1.393.069.300
Fundo de Habitação de Interesse Social	12.329.000	-	12.329.000
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	-	238.034.200	238.034.200
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul	19.470.000	-	19.470.000
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	-	7.551.700	7.551.700
Fundo Estadual de Assistência Social	-	35.778.000	35.778.000
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	5.444.200	-	5.444.200
Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	-	7.769.300	7.769.300
Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul	-	4.970.400	4.970.400
Fundo Estadual de Microcrédito	-	4.733.200	4.733.200
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	421.202.300	-	421.202.300
Agência Estadual de Metrologia	24.607.300	-	24.607.300
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	17.087.800	-	17.087.800
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	44.000	-	44.000
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	150.887.600	-	150.887.600
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	138.221.100	-	138.221.100
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	178.663.400	-	178.663.400
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS	53.353.400	-	53.353.400
Fundação de Turismo de MS	13.858.000	-	13.858.000
Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados	6.335.800	-	6.335.800
Fundo Estadual dos Recursos Hídricos	299.600	-	299.600
Fundo de Regularização de Terras	8.872.600	-	8.872.600
Fundo para Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	19.853.200	-	19.853.200
Fundo Estadual de Terras Indígenas	748.800	-	748.800
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul	5.171.700	-	5.171.700
Secretaria de Estado da Casa Civil	16.557.200	-	16.557.200

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura	22.882.100	-	22.882.100
Fundação de Cultura de MS	40.345.400	-	40.345.400
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS	8.239.000	-	8.239.000
Fundo Estadual de Juventude	180.600	-	180.600
Reserva de Contingência	212.307.900	-	212.307.900
<b>TOTAL</b>	<b>15.755.164.700</b>	<b>6.275.623.500</b>	<b>22.030.788.200</b>

## CAPÍTULO III

## DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 338.167.000,00 (Trezentos e trinta e oito milhões, cento e sessenta e sete mil reais), com a seguinte composição:

R\$ 1,00

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	INVESTIMENTOS
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS	38.500.000
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S/A	298.887.000
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL	780.000
<b>TOTAL</b>	<b>338.167.000</b>

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	
RECURSOS PRÓPRIOS	
Diretamente Arrecadados	170.992.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO	
Operações de Crédito	167.175.000
<b>TOTAL</b>	<b>338.167.000</b>

## CAPÍTULO IV

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, durante o exercício de 2023, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput deste artigo, não será computada para efeito do limite fixado aos créditos suplementares destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios judiciais, observados os limites constitucionais e legais.

§ 2º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a proceder a abertura de créditos adicionais ao orçamento destinados à execução das despesas decorrentes de operações de crédito no limite autorizado por lei específica.

CAPÍTULO V  
DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Art. 9º Fica assegurado o montante de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução obrigatória, observadas as normas técnicas e legais.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 11. Revoga-se o art. 7º da [Lei n.º 5.580, de 15 de outubro de 2020](#), a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

